



LEI Nº 794, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER, que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, com finalidade de elaborar, promover e implementar, em todas as esferas da administração municipal, políticas sobre a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar a população feminina o pleno exercício de sua cidadania, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM é órgão de deliberação coletiva, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, cujas dotações orçamentárias serão anualmente incluídas no orçamento do Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

- I. Desenvolver ação integrada e articulada promovendo políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, como conjunto de secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas comprometidas com a eliminação dos preconceitos e desigualdades de gênero;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

- II. Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo do âmbito municipal nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa da sua cidadania.
- III. Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre as condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas, para eliminar todas as formas de discriminação;
- IV. Divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos assegurados à mulher;
- V. Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou revogar lei, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- VI. Sugerir a adoção de providências legislativas que visem a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao Poder Público competente;
- VII. Promover intercâmbio e firmar convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com objetivo de incrementar o programa do Conselho;
- VIII. Manter canais permanentemente de diálogos e de articulação com o movimento de mulheres em várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;
- IX. Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- X. Prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres, de qualquer faixa etária, vítimas de violência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será constituído por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitada a paridade entre governo e sociedade civil.

- I. Uma representante da Secretaria de Saúde;
- II. Uma representante da Secretaria de Educação;
- III. Uma representante do gabinete da Administração;
- IV. Uma representante do Poder Executivo;
- V. Uma representante da Câmara Municipal;
- VI. Uma representante da Comissão de Desenvolvimento Rural;
- VII. Uma representante do Movimento de Mulheres;
- VIII. Uma representante do Clube da Amizade;
- IX. Uma representante das Instituições Religiosas;
- X. Uma representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XI. Uma representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- XII. Uma representante da Associação das Senhoras de Caridade.

Parágrafo Primeiro - Dar-se-á a vacância de conselheira efetiva nos casos de falecimento, renúncia, ausência imotivada a três reuniões consecutivas e prática de ato incompatível com a função de conselheira, assumindo, nesse caso, a suplente.

Parágrafo Segundo - O prefeito Municipal nomeará a termo as integrantes e suas respectivas suplentes, no período máximo de 30(trinta) dias contados a partir da publicação desta lei.

Parágrafo Terceiro - A participação no CMDM como conselheira será considerada função relevante e não será remunerada, devendo ser escolhidas mulheres comprometidas com a causa e que desenvolvam atitudes em defesa e promoção dos direitos da mulher.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A duração do mandato das conselheiras será de dois anos permitida uma única recondução.

Art. 6º - A Direção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composta por uma presidente, uma Vice-Presidente, uma Secretária que será escolhida livremente pelo colegiado, entre seus membros titulares para o mandato de dois anos, permitida uma única reeleição.

Art. 7º - O conselho do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM poderá instituir Grupos Temáticos e Comissões, de caráter temporário, destinado ao estudo e a elaboração de propostas sobre temas específicos submetidos a sua composição plenária.

Art. 8º - O Gabinete do Prefeito disponibilizará recursos humanos, espaço físico próprio e todo o material necessário ao pleno desenvolvimento das atividades das conselheiras.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM poderá solicitar ao Prefeito que sejam colocados a sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM terá prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta lei, para elaborar seu regime interno, submetendo-o à apreciação do Poder Executivo.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 05 de outubro de 2015.


JOSÉ BARREIRA DE ALENCAR FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
Em: 05 / 10 / 2015
RANGEL CARVALHO SILVA
Chefe de Gabinete